

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 197

DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA.
TÉRMINO DA COBRANÇA DE CPMF.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/020.465/2007, à unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Inexistir revisão tarifária extraordinária a ser realizada, diante do término da cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF, não se aplicando a Cláusula Décima Quarta, Parágrafo 1º, Item “b” do Contrato de Concessão.

Art. 2º - A Concessionária deve informar aos usuários na próxima fatura após a publicação desta decisão, de que não haverá modificação da tarifa em razão da extinção da CPMF, pelo fato da mesma nunca ter sido incorporada à cobrança tarifária.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

Mário Flávio Moreira
Vogal

Superintendência de Aquisição de Bens e Serviços, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 41.040, de 29/11/2007.

NOMEAR SILVIA FERNANDA RAMOS SUAREZ para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2008, o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-8, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 41.040, de 29/11/2007.

NOMEAR RENATA COLETA VIDEIRA para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2008, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Superintendência de Aquisição de Bens e Serviços, da Subsecretaria Executiva da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 41.040, de 29/11/2007.

NOMEAR FERNANDA BARBOSA DE MORAIS para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAS-5, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Dalva Celeste de Melo, matrícula nº 0932151-4. Processo nº E-23/176/2008.

NOMEAR EDSON MOISES DOS SANTOS para exercer, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2008, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Nádia Vilamir dos Santos, matrícula nº 6181503-1. Processo nº E-18/0277/2008.

EXONERAR ROBSON DE SOUZA, matrícula nº 179426-2, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Processo nº E-23/133/2008.

NOMEAR MONIQUE NUNES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ, da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Robson de Souza, matrícula nº 179426-2. Processo nº E-23/133/2008.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2008, **MILTON PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 0887470-3, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Transportes. Processo nº E-10/090/2008.

id: 435992

**COORDENADORIA MILITAR
DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 01.02.2008**

Processo nº E-13/020/2008 - Atribuição de Placa Especial, **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

id: 434376

Processo nº E-13/021/2008 - Atribuição de Placa Especial, **EXÉRCITO BRASILEIRO - CML - 1ª DE ARTILHARIA DIVISIONÁRIA CORDEIRO DE FARIAS**.
AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 35656, de 07.06.2004. Ao DETRAN/RJ, para adoção das providências pertinentes.

id: 434377

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2008 (quarta-feira), INICIADA ÀS 09 HORAS E 45 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.
INÍCIO: 09 h e 45 min.
TÉRMINO: 12 h e 36 min.

PRESIDÊNCIA: Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Fausto Vieira de Azevedo, Carlos Eduardo Gonçalves Maiolino, Tercio Damilão Novata de Almeida, Paulo Cezar Martins Ribeiro, Fernando Duarte Lopes Moreira, Biryacy Sá Valdez e José Carlos de Mattos Reis.

CONSELHEIROS SUPLENTEs: José Alberto Jordão de Oliveira e Paulo Robson Pereira.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Wânia Lúcia Giannetti, Newton Soares, Antônio Wagner Barbosa da Costa, Saul Vaz Andrade, Ivan da Silva Luciano, Frederico Otávio Gonçalves de Araújo, Jorge Luiz Alfaia dos Reis, Lineu Castilho Martins e Almir da Costa.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

Foram aprovados, à unanimidade, os termos da Ata da 2ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 16.01.2008.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.1:

3.1. Processos da PMRJ nºs 03/404682/2004, 03/323592/2005, 03/32786/2005 e 03/344476/2005.
Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.2:
3.2. Processo do DETRAN/RJ nº E-09/032775/4110/2006 DER/RJ nº E-33/857678/2006 - PMN nºs. 04/032284/2007 e 04/032285/2007.
Relator: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Maiolino, Conselheiro-Representante do Município do Rio de Janeiro.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2007, consignados no item 3.3:
3.3. Processos da PMRJ nºs. 03/405605/2005, 03/383981/2005 e 03/311018/2005 DER/RJ nº E-17/308955/2007.

Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2008, consignado no item 3.4:
3.4. Processo da PMRJ nº 03/615854/2005.
Relator: Dr. José Carlos de Mattos Reis, Conselheiro-Representante do DETRAN/RJ.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.5:
3.5. Processos da PMRJ nºs. 03/347851/2004, 03/347850/2004, 03/316064/2005, 03/525225/2005 e 03/619477/2005.
Relator: Dr. Tercio Damilão N. de Almeida, Conselheiro-Representante da SETRANS/RJ.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.6:
3.6. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/340934/2007 DER/RJ nº E-17/301339/2007 PMRJ nºs. 03/561344/2004, 03/348224/2005, 03/323584/2005, 03/326748/2005, 03/319594/2005, 03/300550/2005, 03/617855/2005 e 03/326763/2005.

Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo deferimento do recurso proposto pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN/RJ). Por conseguinte, foi cancelada a decisão proferida pela 3ª JARI/DETRAN/RJ, MANTENDO-SE, desta forma, A PENALIDADE APLICADA pela referida autoridade de trânsito, decorrente do infracoamento registrado no Auto de Infração nº C30624253, consignado no item 3.7:
3.7. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/338729/2007.

Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo indeferimento do recurso proposto pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN/RJ). Por conseguinte, foi mantida a decisão proferida pela 3ª JARI/DETRAN/RJ, CANCELANDO-SE, desta forma, A PENALIDADE APLICADA pela referida autoridade de trânsito, decorrente do infracoamento registrado no Auto de Infração nº C30302679, consignado no item 3.8:
3.8. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/336928/2007.
*processo omitido na Ata da 3ª sessão do CETRAN/RJ, realizada no dia 22.08.2007, publicada no D.O.E. de 19.09.2007.
Relator: Biryacy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2007, consignados no item 3.9:
3.9. Processos da PMRJ nºs. 03/582989/2005, 03/312427/2005, 03/312429/2005, 03/339654/2005 e 03/327633/2005 - DER/RJ nºs. E-33/860380/2006, E-33/836195/2006 e E-17/801778/2007.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2008, consignados no item 3.10:
3.10. Processos do DER/RJ nºs E-17/202254/2007 e E-17/301579/2007.
Relator: Professor Paulo Cezar Martins Ribeiro, Conselheiro-Representante da COPPE/UFRJ.

Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2007, consignados no item 3.11:
3.11. Processos do DETRAN/RJ nºs E-09/016422/4110/2005 e E-09/005119/4110/2005 - PMRJ nºs 03/356401/2005, 03/343205/2006, 03/761578/2005 e 03/55576/2005.
Relator: Dr. José Alberto Jordão de Oliveira, Conselheiro-Suplente, Representante da FUNDAÇÃO DER/RJ.

4. FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE SEGURANÇA DO TRÂNSITO.

Exposição do Presidente do CETRAN/RJ. Síntese:
Fundamentado nas prescrições dos incisos I, III e VIII do artigo 5º do Regulamento Interno do CETRAN/RJ, aprovado pelo Decreto nº 27.597, de 15 de dezembro de 2000, bem como do art. 3º, com especial atenção para as prescrições do seu § 5º, inciso III, da Resolução CONTRAN nº 146/2003, cujos termos integram esta ata, sobretudo dos festejos princípios da legalidade, eficiência, moralidade, impessoalidade e publicidade insculpidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), o Conselheiro Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, na qualidade de representante do Governador do Estado do Rio de Janeiro, em síntese, a benefício da Segurança do Trânsito, elemento específico do genérico Segurança Pública, RETIROU, sine die, da apreciação do plenário a discussão do ponto referente a matéria por ele apresentada respeitante a forma de obtenção das atreladas estatísticas das Polícias Civil e Militar, acerca da incidência de crimes de furto e roubo a condutores de veículos, etc. Essa medida deveu-se ao fato de que as mesmas poderiam ser obtidas a critério da expedição de ofício-circular regularmente expedido pela Presidência do CETRAN/RJ. Em seguida, comunicou aos Conselheiros que preliminarmente à edição da DELIBERAÇÃO CETRAN/RJ proposta, objeto da ata da 1ª sessão ordinária, realizada no dia 09.01.2008, a qual se daria a oportunidade temporal, EXPEDIRIA OFÍCIO CIRCULAR ÀS AUTORIDADES DE TRÂNSITO MUNICIPAIS solicitando que as mesmas remetterssem ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN/RJ) cópia dos estudos técnicos determinantes para a localização, a sinalização, a instalação e a operação dos instrumentos ou equipamentos medidores de velocidade, nas vias públicas sobre as suas respectivas circunscrições.

5. ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Almir Barcelos Costa, servidor designado para secretariar a sessão e pelo Presidente.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2008
ANTÔNIO SÉRGIO DE AZEVEDO DAMASCENO
Presidente do CETRAN/RJ.

id: 434345. A futurar por empenho

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agenersa.gov.br
OUVIDORIA 8000 249040

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 197 DE 31 DE JANEIRO DE 2008
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA.
TÉRMINO DA COBRANÇA DE CPMF.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/020.465/2007, à unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Inexistir revisão tarifária extraordinária a ser realizada, diante do término da cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimento Financeira - CPMF, não se aplicando a Cláusula Décima Quarta, § 1º, Item "b" do Contrato de Concessão.

Art. 2º - A Concessionária deve informar aos usuários na próxima fatura após a publicação desta decisão, de que não haverá modificação da tarifa em razão da extinção da CPMF, pelo fato da mesma nunca ter sido incorporada à cobrança tarifária.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2008

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro-Presidente

ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA

Conselheira

DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM

Conselheiro

MÁRIO FLÁVIO MOREIRA

Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 198 DE 31 DE JANEIRO DE 2008
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA. COBRANÇA INDEVIDA PELA SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS PELA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/120.002/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, § 22 do Contrato de Con-